



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 17, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Auxílio Inclusão Digital, de forma excepcional e temporária, como forma de apoio às estratégias de ensino-aprendizagem com a utilização de recursos educacionais digitais e tecnologias de informação e comunicação que serão utilizadas para atividades de ensino, extensão e outras atividades extracurriculares, durante semestre 2020/1.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP Nº 5 de 28/04/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e que recomenda a oferta de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 da Universidade Federal de Rondonópolis, com base nos dados estatísticos e na ciência;

CONSIDERANDO o decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 23108.026083/2020-16 (relatório de número 2502413), de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 23108.038043/2020-17, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 23108.061484/2020-12, de 14 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica entre o MEC e a UFMT;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o **Auxílio Inclusão Digital** para os estudantes da UFR, estabelecendo normas de procedimentos de acesso, critérios de seleção para a concessão, recebimentos, prestação de contas, formas de monitoramento e avaliação da referida ação.

DA DEFINIÇÃO E TIPIFICAÇÃO

Art. 2º Consiste em auxílio financeiro que será disponibilizado em duas categorias, o auxílio para acesso à internet, no valor de **R\$70,00** a ser concedido até o final do semestre 2020/1 e o auxílio para aquisição de computadores ou notebooks, no valor de **R\$1.400,00 (cota única)** a ser concedido antes do início do semestre ou, se houver demanda e condições orçamentária para isso, durante o semestre 2020/1.

§1º Os auxílios serão destinados à estudantes regularmente matriculados/as nos cursos de graduação da UFR no semestre 2020/1, que apresentem situações de vulnerabilidade socioeconômica que culminem na impossibilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas de forma remota.

Art. 3º Entende-se por estudantes regularmente matriculados (as) aquele (a) que realizou sua matrícula formal em consonância com as normas da instituição, e que estejam cursando disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico no semestre vigente.

Art. 4º Também poderão solicitar os auxílios estudantes matriculados e envolvidos em atividades de extensão, pesquisa ou outras atividades extracurriculares, sob a orientação de um servidor da UFR.

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 5º Os critérios de seleção para a concessão dos auxílios serão definidos em editais elaborados pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis da PROECE.

Art. 6º Para solicitar os auxílios, o/a estudante deverá estar matriculado no semestre 2020/1 e encaminhar solicitação fundamentada por meio de formulário próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§1º Os estudantes já cadastrados na Supervisão de Assuntos Estudantis (SAE) deverão preencher o formulário de solicitação e anexar o atestado de matrícula e/ou declaração emitida pelo Registro Escolar de que irá cursar o semestre letivo de 2020/1, ofertado de forma remota, por meios digitais.

§2º Os estudantes que ainda não estão cadastrados na SAE, deverão preencher o formulário de solicitação, anexar o atestado de matrícula e/ou declaração de que irá cursar o semestre letivo de 2020/1. Além disso, estes estudantes deverão apresentar:

- a.** Cópias do RG, CPF de todos os membros da família, com exceção dos membros menores de idade que não tenham os referidos documentos. Destes deverá ser apresentada a cópia de Certidão de Nascimento;
- b.** Comprovante de residência do mês anterior à solicitação;
- c.** Espelho do Cadastro Único (CADÚnico) do provedor da família para a verificação da renda per capita familiar não excedente a 1 (um) salário mínimo e meio;
- d.** Comprovante de participação e carta de anuência do orientador do projeto ao qual se encontra vinculado, quando necessário;
- e.** Outros documentos solicitados pela equipe de análise da Coordenadoria de Assuntos Estudantis através dos editais.

§3º A ausência dos documentos exigidos e/ou o não atendimento dos critérios estabelecidos implicará no indeferimento da solicitação;

§4º A documentação a ser apresentada para comprovação de renda é referente ao estudante solicitante, aos pais e/ou cônjuge e a todas as pessoas que compõem seu grupo familiar (filho/a(s), tio/a(s), avó(s), responsáveis financeiros, ou seja, todas as pessoas que contribuam para a renda familiar, mesmo que morem em outra localidade;

§5º A renda per capita familiar será avaliada da seguinte maneira: renda total familiar dividida pelo número de membros do grupo familiar, no qual não pode exceder 1(um) salário mínimo e meio;

§6º Entende-se como provedor da família, o membro do grupo familiar que contribui com a maior parcela da renda bruta familiar.

Art. 7º Não poderão solicitar os auxílios, estudantes na condição de “aluno/a especial”, ou seja, inscritos/as em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres. Também não poderão solicitar os auxílios:

- I - Estudantes que não estejam matriculados no semestre 2020/1;
- II - Estudantes que não estejam cursando a primeira graduação;
- III - Estudante que não for selecionado através dos critérios de concessão estabelecidos nesta resolução e editais relacionados a esta;
- IV - Estudante morador da Casa do Estudante Universitária (CEU);

Art. 8º Caso não haja condição orçamentária suficiente para atender todas as demandas apresentadas no momento da seleção, terão prioridade para à concessão do auxílio, na seguinte ordem:

- I - Estudantes assistido pela Política de Assistência Estudantil da UFR;
- II - Estudantes ingressantes por ação afirmativa;
- III - Estudantes com filhos;
- IV - Estudante com maior idade;
- V - Estudantes com formação integral em escola pública.

Parágrafo Único - Para fins de fundamentar a decisão frente à solicitação e, mediante encaminhamento do/a responsável pela análise, poderá ser realizada entrevista conduzida pela equipe técnica da Coordenadoria de Assuntos Estudantis - PROECE, que elaborará parecer sobre a questão.

Art. 9º O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade exclusiva do/a estudante, que deverá no ato da formalização do pedido, informar seus dados bancários (cópia do cartão do banco), junto com documentação apresentada.

DAS RESPONSABILIDADES DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROECE

Art. 10 Instituir comissão pertinente para a avaliação da demanda do/a estudante. Esta poderá solicitar documentação comprobatória para fundamentar a decisão, para além daquela já prevista nesta resolução.

Art. 11 Aprovar e encaminhar o pagamento do auxílio de acesso à internet mensalmente, até o final do semestre 2020/1, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 12 Aprovar o pagamento, em parcela única, para a compra de computadores ou notebooks, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 13 Acompanhar e avaliar as ações aqui estabelecidas, à qual incumbe o dever de emitir relatório anual; contendo, principalmente:

- a) identificação dos/as estudantes atendidos;
- b) Acompanhar a utilização do recurso disponibilizado;
- c) o indicador de atendimento: demanda x oferta.

DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPONENTES

Art. 14 Apresentar relatório semestral referente aos valores recebidos relacionados ao auxílio internet de acordo com critérios estabelecidos nos editais da PROECE.

Art. 15 Apresentar comprovantes de execução da compra do computador ou note book, como notas fiscais e recibo assinados e carimbados, contendo o valor igual ou superior àquele recebido.

Art. 16 Atender as solicitações da Coordenadoria de Assuntos Estudantis-PROECE, em todo e qualquer momento do processo, desde a seleção até a prestação de contas.

DO CANCELAMENTO

Art. 17 Os auxílios vinculados à Inclusão Digital serão cancelados nos seguintes casos:

- I - Alteração da situação socioeconômica do/a estudante;
- II - A pedido do/a estudante;
- III - Constatação de omissão, fraude e/ou falsificação de informação no processo de solicitação;
- IV- Solicitação de trancamento de matrícula do semestre 2020/1.
- V- Finalização do semestre 2020/1, no caso do auxílio inclusão digital voltado para a internet

DAS PENALIDADES

Art. 18 A qualquer tempo, constatadas irregularidades nas informações prestadas, a PROECE comunicará o/a estudante, ao/à qual caberá, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da referida comunicação, ressarcir os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela PROECE.

Parágrafo único - Não ressarcido o erário e a PROECE comunicará os setores responsáveis pela colação de grau, para impedimento do ato de formatura enquanto perdurar o débito, sem prejuízo das medidas de natureza administrativa, cível e criminal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A concessão dos AUXÍLIOS INCLUSÃO DIGITAL ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da PROECE e UFR.

Art. 20 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-reitora de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis - PROECE.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor nesta data.

Analy Castilho Polizel de Souza
Presidente do Conselho Universitário